



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>16250-7/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE/CG</b>
<b>SECUNDÁRIO</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>RELATÓRIO DE INSPEÇÃO</b>
<b>GESTORES</b>	<b>:</b>	<b>ANDERSON ALVES MURTINHO – Diretor Geral – SAAE-CG OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>SIMONY JIN</b>

## 1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Relatório de Inspeção que tem por objetivo apurar o endividamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE/CG com a empresa Energisa SA, distribuidora de energia elétrica.

2. Inicialmente foi designada uma equipe técnica que realizou visita *in loco*, de 12 a 14/09/2022<sup>1</sup>, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e no SAAE – CG, a partir das informações coletadas, segue a análise técnica das irregularidades constatadas.

---

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº 6121/2022, equipe técnica composta pela Auditora Pública Externa Graziela Carvalho Fialho e o Técnico de Controle Público Externo Moreno Augusto de Almeida Barreto.





## 2. DOS FATOS

### 2.1. ACHADOS DE AUDITORIA

**ACHADO Nº 1 A SAAE – CG acumula uma dívida de R\$12.943.666,27 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) – atualizada até 08/2022 – que não está registrada nos demonstrativos contábeis da autarquia.**

#### 2.1.1.1. Classificação da Irregularidade

**CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

#### 2.1.1.2. Situação encontrada

3. Segundo informações fornecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Chapada dos Guimarães (Tabela Débito do SAAE – CG Documento nº 39325/2023 p. 01 a 12), a autarquia municipal possui uma dívida de R\$ 12.943.666,27 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizada até agosto de 2022, com a empresa concessionária de energia elétrica.

4. Neste montante, conforme informação do SAAE – CG, estão incluídos juros e multas (Resposta às Dúvidas da Equipe Técnica do Tribunal de Contas – item 3, Documento nº 39325/2023, p. 84 a 87). O valor da dívida apurado seria composto pela parte confessada e parcelada até agosto de 2018 e, também, pelas faturas mensais que sucederam o parcelamento.

5. Foram encaminhados 03 Contratos Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme quadro a seguir:





Termo de Confissão de Dívida Contrato nº 113601 (Abril/2016)		
Período	Valor Confessado (atualizado até 03/2016)	Valor financiado
Período: 10/2013 a 12/2015	R\$ 856.046,78	120 Parcelas de R\$ 10.597,84 (R\$ 1.271.740,80)
Termo de Confissão de Dívida Contrato nº 114818 (Outubro/2017)		
Período	Valor Confessado (atualizado até 10/2017)	Valor financiado
Período: 01/2016 a 06/2017	R\$ 1.978.407,98	8 Parcelas de R\$ 21.964,41 e 1 Parcela de R\$ 1.880.123,88 (R\$ 2.055.839,16)
Termo de Confissão de Dívida Contrato nº 115829 (08/2018)		
Período	Valor Confessado (atualizado até 08/2018)	Valor financiado
Período: 09/2017 a 07/2018	R\$ 3.051.332,64	02 Parcelas de R\$ 20.000,00 02 Parcelas de R\$ 26.687,47 e 01 Parcela de R\$ 3.098.075,82 (R\$ 3.191.450,76)

**Fonte:** Documento digital nº 39325/2023, p. 13 a 45.

**Obs:** não foram fornecidos os contratos assinados dos termos nº 114818 e 115829, apenas os extratos resumidos.

6. Não fica claro nesses Termos de Parcelamento (os dois últimos não estão assinados) se nesses cálculos estão inclusas as parcelas não pagas dos Termos anteriores.

7. Do exposto, tem-se uma dívida que teria sido confessada, parcelada, porém a respeito da qual não foram encontrados documentos hábeis a comprovar seu pagamento.

8. Apesar da existência da dívida milionária, não há registros de sua inscrição e/ou existência no Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964 – Demonstração da Dívida Fundada Interna do SAAE – CG, tampouco no Balanço Patrimonial da entidade.





9. A equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou os citados Anexos 16 relativos aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como os Balanços Patrimoniais dos mesmos exercícios e nada foi encontrado a respeito da inscrição dessa dívida.

**Imagens 01, 02, 03 e 04: Demonstrativo da Dívida Fundada Interna do SAAE - CG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
**SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES**  
 RUA DOS ARICAS, Nº 169, SANTA CRUZ, CHAPADA DOS GUIMARAES - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
 DEZEMBRO/2018

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES			SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO	
		PARCELAS TOT. PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

ESTADO DE MATO GROSSO  
**SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES**  
 RUA DOS ARICAS, Nº 169, SANTA CRUZ, CHAPADA DOS GUIMARAES - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
 DEZEMBRO/2019

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES			SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO	
		PARCELAS TOT. PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

ESTADO DE MATO GROSSO  
**SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES**  
 RUA DOS ARICAS, Nº 169, SANTA CRUZ, CHAPADA DOS GUIMARAES - MATO GROSSO


ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
 DEZEMBRO/2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES			SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO	
		PARCELAS TOT. PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		
TOTAL GERAL:					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0





ESTADO DE MATO GROSSO												
 <b>SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES</b>												
RUA DOS ARICAS, Nº 169, SANTA CRUZ, CHAPADA DOS GUIMARAES - MATO GROSSO												
ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964												
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA												
<u>DEZEMBRO/2021</u>												
(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)												
DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA												
LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES		DATA	VALOR EMISSÃO	SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO	
		TOT.	PAGAS				EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO		QUANTIDADE
1905/2021	PARCELAMENTO INSS	60	2	04/10/2021	831.805,80	0,00	45.000,00	0,00	27.865,49	0,00	58	
<b>TOTAL:</b>					831.805,80	0,00	45.000,00	0,00	27.865,49	0,00	58	
<b>TOTAL GERAL:</b>					831.805,80	0,00	45.000,00	0,00	27.865,49	0,00	58	

10. A ausência de inscrição da dívida com a empresa concessionária de energia elétrica infringe o parágrafo único do art. 98, o *caput* dos arts. 87 e 88, bem como o §3º do art. 105, todos da Lei nº 4.320/1964, reproduzidos adiante.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com a individualização e especificações que permitem verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

(...)

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com a individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art.89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

(...)

Art. 105.

§3º. O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos independente de autorização orçamentária.

§4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas.





11. Em 12/09/2022, a equipe técnica do TCE – MT entrevistou o Sr. Anderson Murtinho, Diretor-Geral do SAAE – CG, e questionou se é registrada nos demonstrativos contábeis, em cada exercício financeiro, a dívida que a autarquia possui com a empresa concessionária de energia elétrica. O Diretor foi categórico ao dizer que “não houve registro da dívida fundada”. (Pergunta nº 21 – Entrevista SAAE – CG, realizada em 12/09/2022, Documento nº 39325/2023 p. 68 a 83).

12. Questionado pela equipe se tinha conhecimento do valor da dívida do SAAE – CG com a empresa concessionária de energia elétrica e, se sim, qual seria o motivo da ausência de inscrição dessa dívida no Anexo 16 da entidade, o contador informou que não sabe qual é o montante da dívida e que pelo princípio da continuidade, quando assumiu o cargo no SAAE, já não havia registro dessa dívida.

13. Constava, conforme o Sr. Alexandre, apenas registro de dívida com a concessionária de energia elétrica no Anexo 16 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (Pergunta nº 8, da Entrevista com Contador do SAAE –CG, Documento nº 39325/2023, p. 46 a 67).

14. Reitera-se que embora existam a Lei Municipal nº 1.794/2019 (responsável pela validação de Termo de Confissão de Dívida) e o próprio Termo nº 036/2018/DESC/ENERGISA MT, o fato é que a dívida confessada não foi registrada nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

15. Em 12/09/2022, a equipe técnica do TCE – MT entrevistou o Sr. Anderson Murtinho, Diretor Geral do SAAE – CG, e questionou se havia algum Termo de Confissão de Dívida vigente firmado entre SAAE – CG e empresa concessionária de energia elétrica. O Diretor afirmou que o último termo firmado





teria sido o de 2018. (Pergunta nº 8 da Entrevista do SAAE – CG, Documento nº 39325/2023 p. 68 a 83).

Irregularidade:

**1. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Não contabilização de dívida com a empresa Energisa, distribuidora de energia elétrica, no valor de R\$ R\$12.943.666,27 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) – atualizada até 08/2022

**Responsável 01** – Anderson Murtinho, Diretor Geral do SAAE – CG

**Conduta:** Não proceder ao registro contábil da dívida reconhecida e não paga da empresa Energisa SA, distribuidora de energia elétrica, impactando nos demonstrativos contábeis da entidade.

**Nexo de Causalidade:** Ao não proceder o registro da dívida, o gestor contribuiu para a inconsistências nos demonstrativos contábeis.

**Responsável 02** – Osmar Froner De Mello – Prefeito Municipal

**Conduta:** Não exigir a contabilização da dívida nos demonstrativos contábeis da autarquia, mesmo tendo conhecimento da situação, impactando diretamente nos demonstrativos consolidados e no índice de endividamento apurado nas contas de governo.

**Nexo de Causalidade:** Ao não questionar a não contabilização da dívida o gestor incorreu em omissão que impactou diretamente na inconsistência dos demonstrativos contábeis.





### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, sugere-se **citação do responsável** e **solicitação de esclarecimento** dos seguintes pontos:

1) A citação do envolvido, para que possa exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT;

2) Encaminhe junto com a defesa o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Anexo 16 e Balanço Patrimonial dos exercícios de 2018 a 2022 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães;
2. A dívida atualizada até 12/2022 da SAAE-CG com a Energisa S/A;
3. Esclareça os valores constantes na planilha de débitos atualizada até 08/2022, fornecida anteriormente, que destoam do valor normalmente constante dos outros meses (Apêndice "A");
4. Identifique quais desses valores constantes na planilha atualizada até 12/2022 (a ser encaminhada) se referem aos Termos de Parcelamento firmados anteriormente, com seus respectivos números de identificação e **documentos probatórios** (os Termos de Parcelamento, contratos e outros documentos acessórios).
5. Identificar nos Termos de Parcelamento firmados, quais parcelas se referem às parcelas não pagas de Termos anteriores.
6. Lista das Unidades Consumidoras registradas da SAAE – CG com a sua média de consumo mensal.

É o relatório.

6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2023.

**Simony Jin**

**Auditor Público Externo**





## APÊNDICE A

Tabela 01 – Valores discrepantes extraídos da planilha “Débitos SAAE  
14/09/2022”

UC	CDC_VNC	REF_MES	REF_ANO	CONTA	VLR_BRUTO	DTA_VNC_FATURA
7906721	67034	4	2019	4_2019	R\$ 3.098.075,82	28/05/2019
2605760	2605760	10	2021	10_2021	R\$ 186.826,30	28/11/2021
2605760	2605760	9	2021	9_2021	R\$ 158.141,24	28/10/2021
2605760	2605760	11	2021	11_2021	R\$ 148.263,17	28/12/2021
2605760	2605760	9	2019	9_2019	R\$ 147.398,40	28/10/2019
2605760	2605760	8	2021	8_2021	R\$ 143.459,74	28/09/2021
2605792	2605792	10	2021	10_2021	R\$ 128.361,73	28/11/2021
2605760	2605760	9	2022	9_2022	R\$ 125.335,62	28/10/2022
2605760	2605760	8	2019	8_2019	R\$ 122.522,82	28/09/2019
2605760	2605760	10	2020	10_2020	R\$ 121.939,31	28/11/2020
2605760	2605760	7	2021	7_2021	R\$ 117.438,08	28/08/2021
2605760	2605760	8	2022	8_2022	R\$ 117.079,04	28/09/2022
2605760	2605760	6	2019	6_2019	R\$ 114.960,27	28/07/2019
2605760	2605760	9	2020	9_2020	R\$ 113.294,59	28/10/2020
2605760	2605760	12	2020	12_2020	R\$ 110.969,14	28/01/2021
2605792	2605792	9	2021	9_2021	R\$ 109.983,85	28/10/2021
2605760	2605760	11	2020	11_2020	R\$ 109.168,67	28/12/2020
2605760	2605760	8	2020	8_2020	R\$ 108.005,30	28/09/2020
2605760	2605760	7	2020	7_2020	R\$ 107.718,48	28/08/2020
2605792	2605792	11	2021	11_2021	R\$ 104.356,55	28/12/2021
2605760	2605760	11	2018	11_2018	R\$ 99.635,82	28/12/2018
2605792	2605792	8	2021	8_2021	R\$ 98.750,94	28/09/2021
2605760	2605760	6	2020	6_2020	R\$ 96.707,07	28/07/2020
2605792	2605792	9	2022	9_2022	R\$ 96.312,34	28/10/2022
2605760	2605760	5	2019	5_2019	R\$ 93.931,90	28/06/2019
2605760	2605760	6	2022	6_2022	R\$ 93.392,31	28/07/2022
2605792	2605792	9	2019	9_2019	R\$ 91.715,83	28/10/2019
2605792	2605792	11	2018	11_2018	R\$ 89.765,76	28/12/2018
2605792	2605792	8	2022	8_2022	R\$ 87.901,10	28/09/2022
2605760	2605760	11	2019	11_2019	R\$ 83.786,84	28/12/2019
2605760	2605760	12	2021	12_2021	R\$ 83.077,11	28/01/2022
2605792	2605792	10	2020	10_2020	R\$ 82.416,13	28/11/2020
2605792	2605792	6	2019	6_2019	R\$ 82.267,28	28/07/2019





2605792	2605792	8	2019	8_2019	R\$ 82.241,44	28/09/2019
2605792	2605792	7	2021	7_2021	R\$ 82.003,25	28/08/2021
2605792	2605792	9	2020	9_2020	R\$ 81.997,85	28/10/2020
2605760	2605760	6	2021	6_2021	R\$ 81.055,88	28/07/2021
2605760	2605760	10	2019	10_2019	R\$ 79.909,95	28/11/2019
2605792	2605792	9	2018	9_2018	R\$ 79.652,65	28/10/2018
2605792	2605792	12	2020	12_2020	R\$ 78.779,38	28/01/2021
2605792	2605792	11	2020	11_2020	R\$ 78.356,43	28/12/2020
2605760	2605760	1	2022	1_2022	R\$ 76.980,53	28/02/2022
2605792	2605792	10	2019	10_2019	R\$ 76.640,55	28/11/2019
2605760	2605760	7	2019	7_2019	R\$ 73.950,55	28/08/2019
2605760	2605760	5	2021	5_2021	R\$ 73.298,58	28/06/2021
2605760	2605760	5	2022	5_2022	R\$ 72.024,67	28/06/2022
2605760	2605760	5	2020	5_2020	R\$ 70.931,93	28/06/2020
2605792	2605792	7	2020	7_2020	R\$ 70.223,96	28/08/2020
2605760	2605760	4	2019	4_2019	R\$ 70.171,75	28/05/2019
2605760	2605760	7	2022	7_2022	R\$ 69.811,15	28/08/2022
2605792	2605792	8	2020	8_2020	R\$ 69.157,79	28/09/2020
2605760	2605760	2	2022	2_2022	R\$ 68.300,80	28/03/2022
2605760	2605760	4	2020	4_2020	R\$ 67.385,87	28/05/2020
2605792	2605792	5	2019	5_2019	R\$ 66.232,16	28/06/2019
2605792	2605792	6	2022	6_2022	R\$ 66.059,02	28/07/2022
2605792	2605792	8	2018	8_2018	R\$ 64.510,08	28/09/2018
2605792	2605792	1	2020	1_2020	R\$ 59.197,67	28/02/2020
2605792	2605792	6	2021	6_2021	R\$ 59.123,69	28/07/2021
2605760	2605760	3	2019	3_2019	R\$ 57.281,13	28/04/2019
2605792	2605792	5	2022	5_2022	R\$ 56.770,81	28/06/2022
2605760	2605760	12	2018	12_2018	R\$ 53.386,45	28/01/2019
2605792	2605792	6	2020	6_2020	R\$ 52.738,50	28/07/2020
2605792	2605792	2	2022	2_2022	R\$ 52.504,10	28/03/2022
2605792	2605792	5	2021	5_2021	R\$ 51.352,24	28/06/2021
2605792	2605792	12	2021	12_2021	R\$ 51.281,41	28/01/2022
2605760	2605760	1	2020	1_2020	R\$ 50.108,07	28/02/2020
2605792	2605792	7	2022	7_2022	R\$ 49.769,56	28/08/2022
2605792	2605792	4	2019	4_2019	R\$ 49.428,64	28/05/2019
2605792	2605792	2	2020	2_2020	R\$ 48.968,27	28/03/2020
2605760	2605760	2	2020	2_2020	R\$ 47.758,03	28/03/2020
2605792	2605792	1	2022	1_2022	R\$ 47.606,91	28/02/2022





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

2605792	2605792	7	2019	7_2019	R\$ 47.140,89	28/08/2019
2605760	2605760	3	2020	3_2020	R\$ 45.936,63	28/04/2020
67035	67035	7	2022	7_2022	R\$ 44.159,03	28/08/2022

